



**AUTÓGRAFO**  
 N.º 238/91  
 EM 18/03/91



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Processo(S) N.º 087/91

Em 25 / 02 / 1.991.

**Procedência:**

MESA DIRETORA.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

PROJETO DE LEI QUE,  
 " AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE  
 GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
 CIAS ".

**Autuação**

Aos 25 dias do mês de fevereiro do  
 ano de mil novecentos e noventa e um,  
 autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais  
 documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

S



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.238/91.

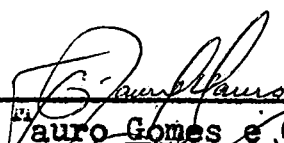
"AUTORIZARFORNECER TRANSPORTE GRATUITO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer TRANSPORTE GRATUITO a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino que exercer o Magistério interior do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
José Fauro Gomes e Gama  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO  
N.º 087/91  
Em 25 / 02 / 1991  
*[Handwritten signature]*

" AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE  
GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS "

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer TRANSPORTE GRATUITO a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino que exercerem o Magistério no interior do Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e cinco dias do mes de fevereiro de 1.991.

*[Handwritten signature]*  
JOSE MAURO GOMES F GAMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES.

*[Handwritten signature]*  
JOCENYR BRAGA LOPES  
VICE -PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
AZAYDES ANTONIO ARMANI  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, reunida com todos seus membros é de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 087/91, que "AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. -x-x-x- x x x-x-x-x- x x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 18 de março / 91

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 087/91, que "AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE / GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon" 27 de fevereiro / 91**

**Presidente:**

**Relator:**

*Jair de Souza Moreira*

**Membro:**



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 087/91

" AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE  
GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

P A R E C E R

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares/ES., concedendo autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fornecer transporte gratuito aos professores da Rede Municipal de ensino que exercem suas funções nas escolas localizadas no interior deste município.

O Projeto de Lei respalda nas normas regimentais, e bem assim, está amparado nas Cartas Constitucionais Federal e Estadual e na Lei Orgânica deste Município.

Em razão disso, tendo em vista a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 087/91, somos de parecer favorável à sua aprovação na totalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mes de fevereiro de 1991.

Eldo Valente Vieira - Consultor Jurídico

Paulino José Lourenço - Consultor Jurídico



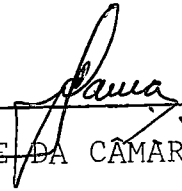
# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## DESPACHO

Remeta-se o presente Projeto de Lei nº 087,91  
ao Senhor Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
planejamento, fiscalização e controle.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## C E R T I D ã O

CERTIFICO que autuei e registrei o presente projeto de Lei nº 087 / 91, nesta data.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de fevereiro de 91

  
OFICIAL DE GABINETE





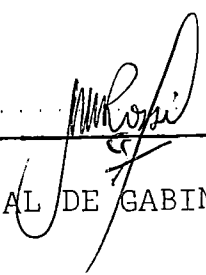
# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Linhares/ES., destes autos de nº 0871  
91.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

  
OFICIAL DE GABINETE



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## R E M E S S A

Nesta data, remeti ao Senhor Presidente da COMISSÃO  
DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALI-  
ZAÇÃO E CONTROLE.

\_\_\_\_\_, estes autos, do Projeto de  
Lei nº 087/91, para emitir parecer, pelo prazo legal.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE GABINETE



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## D E S P A C H O

Remeta-se o presente Projeto de Lei nº 087,91  
ao Senhor Presidente da COMISSÃO DE constituição e  
Justiça

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## R E M E S S A

Nesta data, remeti ao Senhor Presidente da COMISSÃO  
DE CONSTITUCIONAD E JUSTICA.

\_\_\_\_\_, estes autos, do Projeto de  
Lei nº 087/91, para emitir parecer, pelo prazo legal.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de 02 de 91

  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE GABINETE



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## D E S P A C H O

À Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Linhares/ES., para emitir seu parecer nestes autos do Projeto de Lei nº 087, 91.

Plenário "Joaquim Calmon", 27 de fevereiro de 91

PRESIDENTE DA COMISSÃO